



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade demandante:	Divisão de Controle de Contratos e Aquisições
Titular da unidade:	José Eduardo Stort Fernandes
Responsável pela elaboração do ETP:	Thiago Pandim Barbosa Machado

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como instalações e remoções eventuais de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e ACJ em todas as Unidades Judiciárias do TJGO.

Para isso, a empresa contratada deve possuir capacidades técnica e operacional, bem como infraestrutura e logística necessárias para prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos.

A quantidade estimada de aparelhos encontra-se no Anexo I deste documento, dispostos por Unidade Judiciária.

A empresa deve realizar atividades nos aparelhos de ar condicionado individuais do tipo split e ACJ, agrupadas em três tipos, a saber:

- a) Manutenção corretiva;**
- b) Manutenção preventiva;**
- c) Instalação e/ou remoção.**

Seguem as exigências genéricas de cada uma dessas atividades:

- **Executar os serviços de manutenção preventiva** em todos os aparelhos individuais de ar condicionado do tipo Split e ACJ instalados nas diversas unidades deste TJGO, sejam elas próprias ou alugadas, conforme PMOC a ser elaborado pela Contratada, nas condições e periodicidade estabelecidas neste documento, com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, componentes, acessórios e tudo mais que for necessário;
- **Executar os serviços de manutenção corretiva** em todos os aparelhos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

individuais de ar condicionado do tipo Split e ACJ instalados nas diversas unidades deste TJGO, sejam elas próprias ou alugadas, nas condições e prazos estabelecidos deste documento, com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, componentes, acessórios e tudo mais que for necessário;

- Executar, quando formalmente solicitada pela Fiscalização, os serviços de instalação e/ou remoção de equipamentos individuais de ar condicionado dos tipos Split e ACJ, nas condições e prazos estabelecidos neste documento, os quais, por conta da imprevisibilidade de datas e quantidades, são considerados serviços eventuais.

Seguem exigências específicas de cada atividade:

Manutenção preventiva:

A manutenção preventiva consistirá em atividades e procedimentos que visam a prevenção de situações que possam gerar falhas ou defeitos nos aparelhos de ar condicionado, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento dos mesmos a todo tempo;

A manutenção preventiva terá suas rotinas de atividades descritas no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC a ser elaborado pela Contratada;

A manutenção preventiva terá periodicidade trimestral, ou seja, cada equipamento será submetido a 4 (quatro) manutenções preventivas no período de 12 (doze) meses;

Portanto, para que a Contratada complete, no período de 12 (doze) meses as 4 (quatro) manutenções preventivas, é necessário que ela realize a primeira manutenção preventiva em todas as máquinas até o final do terceiro mês de execução do contrato. Caso contrário, será impossível manter a periodicidade estabelecida acima e tal fato poderá configurar, a critério da Administração, inexecução parcial do contrato;

A manutenção preventiva deverá ocorrer independentemente de solicitação da Fiscalização ou de qualquer Unidade Judiciária, devendo ser executada conforme cronograma elaborado pela Contratada ao início do contrato e



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

aprovado pela Fiscalização;

Constarão da manutenção preventiva, dentre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

- Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas de todas as partes do aparelho, dos circuitos e sistemas eletroeletrônicos;
- Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- Manutenção de todas as peças e componentes periféricos, incluindo controles remotos e demais acessórios, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Manutenção dos ventiladores, filtros e demais componentes dos equipamentos;
- Limpeza e lubrificação gerais de todos os equipamentos;
- Conferência e reposição de fluido refrigerante e quaisquer outros fluidos necessários, de modo a garantir a carga ideal de todos eles, resultando em máxima eficiência dos equipamentos;
- Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- Leitura de todas as grandezas físicas necessárias para a caracterização do nível de funcionamento dos equipamentos;

Durante a manutenção preventiva, toda e qualquer irregularidade, seja na instalação dos equipamentos (inclusive parte elétrica, tubulação de dreno, etc), ou nos aparelhos em si (como componentes e acessórios defeituosos, incluindo bombas de dreno) deve ser corrigida, reparando ou substituindo o que for necessário, devendo isso constar do relatório técnico. Portanto, não serão aceitos relatórios de preventiva em que conste apenas a necessidade de troca de determinada peça, sem a efetiva substituição da mesma, devidamente comprovada pela empresa;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

A manutenção preventiva incluirá rotinas de higienização dos aparelhos, consistindo basicamente em:

- Aplicação de fungicidas/bactericidas/algicidas e inibidores de incrustações de sujidades, todos aprovados pelo Ministério da Saúde;
- Limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, tais como bandejas, serpentinas, ventiladores, filtros, dentre outros, de forma a manter a boa qualidade do ar interno, evitando a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana;
- Verificação das condições físicas dos filtros de ar, mantendo-os em condições de operação e substituindo-os quando necessário;
- Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executem, tampouco aos ocupantes dos ambientes climatizados;

Manutenção corretiva:

A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional ao TJGO, sempre que houver interrupção do funcionamento normal ou quando for detectada a necessidade de recuperação ou substituição de peças para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva;

A Contratada deverá fornecer todos os materiais, peças, componentes, acessórios (incluindo controle remoto, bombas de dreno, etc) de especificações idênticas ou superiores às já existentes, para que o aparelho fique em pleno funcionamento e com as suas infraestruturas de instalação (elétrica, mecânica e civil) adequadas ao padrão da Fiscalização;

O prazo máximo para restabelecimento do perfeito funcionamento de qualquer equipamento de ar condicionado, ou seja, para o atendimento completo do chamado, será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

Entretanto, nos casos específicos de aparelhos de ar condicionado instalados em salas técnicas (salas de telefonia, de TI, PABX, racks, etc.) ou em Tribunais de Júri, o prazo máximo para conclusão completa dos serviços e restabelecimento do perfeito funcionamento do aparelho é de 3 (três) dias úteis, ambos contados a partir da abertura do chamado;

Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da Contratante, a retirada do equipamento para manutenção poderá ser feita após a assinatura de Termo de Responsabilidade, a ser emitido pela Unidade Judiciária local, por meio do Fiscal Setorial, cabendo à Contratada a inteira responsabilidade pelo procedimento de retirada dos equipamentos, inclusive quanto ao ônus integral do transporte. Nesses casos, a Contratada deverá instalar provisoriamente um equipamento com especificações técnicas compatíveis às do aparelho removido, de modo que o ambiente atendido não fique sem climatização;

Em casos excepcionais nos quais a empresa entenda que não será possível cumprir os prazos acima descritos, ela deve obrigatoriamente enviar solicitação formal à Fiscalização solicitando dilação do prazo. Tais solicitações devem ser subsidiadas de documentos de fabricantes (no caso de substituição de peças, componentes ou acessórios) indicando o prazo mínimo para fabricação/entrega do item em questão, ou de outras documentações que comprovem a impossibilidade de executar o serviço dentro do prazo contratual (como declaração da Comarca local informando que o Fórum ficará fechado por determinado período, por exemplo). Toda e qualquer solicitação nesse sentido deve ser feita de maneira formal, via e-mail ou Ofício, e será analisada pela Fiscalização, que acolherá ou não o pedido, sempre fundamentando tecnicamente sua decisão. Esse documento deve, obrigatoriamente, ser assinado pelo RT da Contratada;

Em relação aos casos excepcionais tratados acima, a solicitação da Contratada deverá ser tempestiva, ou seja, deverá ocorrer dentro dos prazos de atendimento



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

previstos anteriormente, a depender do local onde a máquina está instaladas. Nesse sentido, solicitações intempestivas, apesar de analisadas pela Fiscalização, serão objeto de aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), onde serão contabilizados os dias de atraso entre o término do prazo e data da solicitação, devidamente documentada;

Solicitações de dilação de prazo sem a apresentação de argumentos técnicos e sem comprovações podem, a critério da Administração, resultar na aplicação de penalidades à Contratada.

Caso seja constatado pela Contratada mau uso dos equipamentos por parte do usuário, de forma a contribuir para o surgimento de falhas, esse fato deve ser registrado e comunicado à Contratante em formulário próprio de Ordem de Serviço, no qual conste a descrição detalhada da ocorrência, sem que isto seja impeditivo para o atendimento;

Toda vez que a empresa atender um chamado de manutenção corretiva, o técnico deve verificar o equipamento como um todo, inclusive suas instalações frigoríficas, elétricas e de remoção de condensado, procedendo com a correção de qualquer irregularidade, com o intuito de evitar retornos desnecessários à Unidade Judiciária local.

Serviços eventuais de instalação e remoção:

A Contratada deverá, além de prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, executar serviços eventuais de instalação e remoção de aparelhos de ar condicionado nas unidades do TJGO, serviços esses não compreendidos nas rotinas de manutenção e no PMOC;

Entende-se como “instalação” a atividade de acrescentar um equipamento novo fornecido pelo TJGO onde não existe infraestrutura (rede frigorífica, tubulação de remoção de condensado, suportes, rede elétrica, etc.) para aparelhos de ar condicionado, ou substituir um aparelho já existente por outro fornecido pelo TJGO. Seja uma instalação nova ou uma substituição, a empresa deverá fornecer e utilizar toda a mão de obra, peças, componentes, materiais e insumos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

necessários para que a instalação fique rigorosamente de acordo com o que exigem as normas técnicas, inclusive as relativas às instalações elétricas de baixa tensão previstas na ABNT NBR 5410, e com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

Entende-se como “remoção” a atividade de desinstalar completamente um equipamento de ar condicionado e destina-lo ao depósito da unidade local ou para outro local definido pela Fiscalização;

A execução dos serviços de instalação e remoção tem caráter eventual, serão executados a critério e por solicitação da fiscalização e terão os valores pagos no mês imediatamente posterior à efetiva conclusão dos serviços;

Caberá à Contratada, além do fornecimento e utilização, o transporte em si dos equipamentos, peças, componentes, materiais e insumos que se façam necessários para a completa e perfeita instalação ou remoção dos aparelhos;

Em todos os casos de instalação ou remoção, a empresa deverá manter o padrão local existente de cores, materiais e interligações elétricas, o qual pode ser consultado junto à Fiscalização em caso de dúvidas;

Também caberão à Contratada a recomposição de forros de gesso, alvenaria, pintura e qualquer dano causado à unidade local durante a instalação/remoção, bem como eventuais intervenções necessárias para a instalação (como recorte de paredes para passagem de tubulação frigorífica ou de dreno embutidas, por exemplo), sem ônus adicional ao TJGO;

6.9.9. O prazo para finalização da instalação ou remoção é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da abertura do chamado;

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objetivo da pretensa contratação é garantir que os equipamentos individuais de ar condicionado das diversas Unidades Judiciárias sejam mantidos adequadamente, garantindo seu pleno funcionamento, climatização adequada dos ambientes em que estão instalados e máxima vida útil da máquina.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

Entendemos que há, no geral, as seguintes possibilidades de soluções para esse problema:

- a) Contratação de equipe própria do TJGO para realizar as manutenções dos equipamentos, com aquisição de peças de substituição e materiais de consumo;
- b) Contratação de empresa especializada sem fornecimento de peças;
- c) Contratação de empresa especializada com fornecimento de peças.

Em tese, qualquer uma dessas possibilidades, se devidamente implementadas, poderia resultar na manutenção dos aparelhos de ar condicionado das diversas Unidades Judiciárias.

serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado

4. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Passamos, agora, a discutir cada uma das possibilidades levantadas no item anterior e informar qual entendemos ser, do ponto de vista técnico, a mais vantajosa para o TJGO.

A – Contratação de equipe própria do TJGO para realizar as manutenções dos equipamentos, com aquisição de peças de substituição e materiais de consumo:

Nesse caso, seria necessário contratar servidores que possuam expertise técnica necessária e sejam legalmente habilitados a executar serviços de manutenção em sistemas de refrigeração.

Isso implicaria contratar empresa para fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva (funcionários terceirizados prestando serviço exclusivamente ao TJGO) ou a criação de cargos efetivos na estrutura do Poder Judiciário Goiano e consequente abertura de concurso público para provimento desses cargos.

A contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, além resultar em custos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

mais elevados de natureza trabalhista, já foi inclusive adotada anteriormente pelo TJGO. Em verdade, até 2021, a então Divisão de Operações Técnicas possuía uma pequena equipe de funcionários terceirizados que realizavam os serviços de manutenção em ar condicionado das diversas Unidades Judiciárias. Entretanto, tal solução não se mostrava eficaz por alguns motivos. Em primeiro lugar, a equipe contava com cerca de 6 funcionários, que precisavam se organizar em rotas semanais de viagem e, ainda assim, não conseguiam atender toda a demanda das comarcas do Estado de Goiás. Ademais, eles realizavam apenas manutenções corretivas, ou seja, aquelas em que é necessário reparar ou substituir algum componente, de modo que não eram feitas manutenções preventivas e os aparelhos continuavam a se deteriorar com o tempo.

Em segundo lugar, aquela equipe não possuía treinamento adequado, nem material o suficiente para resolver todos os problemas encontrados, de modo que era comum condenar equipamentos que possivelmente seriam recuperáveis.

Ainda que fosse contratada mão de obra com dedicação exclusiva para realizar tais serviços, há de se pensar nos materiais e peças a serem adquiridos. Pela grande extensão do parque tecnológico do TJGO, bem como pela variabilidade de marcas e modelos existentes, seria inviável prever em aquisições únicas anuais, por exemplo, todos os materiais e peças a serem substituídos nos equipamentos. Desse modo, certamente várias situações ficariam sem solução, ou seria necessário realizar aquisição específica de um ou outro componente, o que, pela natureza dos processos de aquisição de produtos e serviços por parte do Poder Público, implicaria atraso no conserto dos aparelhos.

Por outro lado, a contratação de servidores efetivos no Poder Judiciário para realizar atividade eminentemente técnica em número suficiente para suprir a demanda de todas as Unidades Judiciárias certamente implicaria um aumento significativo da folha de pagamento e, conseqüentemente, impactaria o orçamento deste TJGO.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

Por esses motivos, entendemos que essa não é a melhor solução para o problema.

B – Contratação de empresa especializada sem fornecimento de peças:

Nesse caso, seria necessário contratar uma empresa especializada, sem dedicação exclusiva, para prestação apenas dos serviços de manutenção e instalação/remoção de peças, sem fornecimento de peças.

Essa solução teria um custo inicial menor, quando comparado com as soluções A e C. Entretanto, há de se destacar alguns pontos.

Primeiramente, sem peças e material de reposição, a empresa não conseguiria prestar os serviços adequadamente, de modo que o objetivo da contratação seria frustrado. Então, seria necessário que o TJGO adquirisse as peças e as fornecesse para a empresa.

Uma opção para isso seria realizar aquisição própria e ir fornecendo, à medida que for necessário, o material para a empresa realizar os serviços. Pelos motivos expostos na solução A, entendemos que isso não é viável na prática, pois, além de não possuímos local adequado para armazenar e distribuir rapidamente esse material para a empresa, dada a extensão e variabilidade do parque tecnológico de aparelhos de ar condicionado, seria impossível prever todas as peças e materiais necessários.

Outra opção seria pagar por peça e material usado, nos moldes do que é feito nos contratos de manutenção predial. Entretanto, novamente pelo fato do parque ser muito diverso e cada máquina conter peças e componentes com especificações técnicas muito específicas e diferentes entre si, entendemos que seria inviável prever todos os itens passíveis de troca e estimar com precisão seus valores de mercado. Inclusive, é notório que componentes de ar condicionado, sejam placas eletrônicas, tubulações de cobre ou mesmo insumos, como fluido refrigerante, sofrem flutuações intensas de valor ao longo



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

dos anos, em decorrências de mudanças no cenário econômico do país e do mundo. Ademais, a fiscalização dos materiais usados, em especificação e quantidades apropriadas, seria extremamente difícil. Isso porque, diferente da manutenção predial, onde, apenas por fotos ou mesmo por projetos de arquitetura, é possível estimar com relativa precisão quantitativos de materiais a serem usados, no caso de aparelhos de ar condicionado, isso seria muito mais complexo.

Finalmente, há de se destacar que, com base em experiências anteriores desta Divisão, percebemos que contratos que abarcam fornecimento e instalação de peças têm trazido melhores resultados para o TJGO. Esse foi o caso dos contratos de manutenção do ar condicionado central oriundos dos Editais de Licitação nº 65/2021 e nº 43/2022, bem como do contrato de manutenção de aparelhos split e ACJ que esta contratação visa substituir, oriunda do Edital de Licitação nº 02/2021.

Por esses motivos, entendemos que essa não é a melhor solução para o problema.

C – Contratação de empresa especializada com fornecimento de peças:

Nesse caso, seria contratada uma empresa especializada de engenharia, com fornecimento integral de todos os componentes, peças, materiais, mão de obra e insumos necessários para prestação dos serviços.

Sendo assim, a empresa seria responsável por, além de atender os chamados de corretiva, realizar manutenções periódicas (preventivas) em todas as máquinas individuais do Poder Judiciário Goiano, já fornecendo e instalando de imediato tudo que for necessário para o pleno funcionamento dos equipamentos, dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência a ser elaborado.

Desse modo, independente da complexidade do serviço ou da peça a ser



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

adquirida, o TJGO não teria nenhum ônus adicional, pagando à Contratada apenas o valor devido por manutenção periódica preventiva. Isso incentivaria, inclusive, a empresa a realizar boas manutenções preventivas, diminuindo o número de corretivas (já que ela não receberia nada por elas), mantendo em ótimo estado de conservação todas as máquinas das diversas Unidades Judiciárias

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço de contratação constante no Documento de Oficialização de Demanda é de R\$ 20.623.907,80 (vinte milhões e seiscentos e vinte e três mil e novecentos e sete reais e oitenta centavos). Aquele valor foi o estimado para a renovação do contrato com a empresa UNISERV, como consta nos autos PROAD 202203000327787, cuja pesquisa de mercado foi feita entre junho e setembro de 2022.

Entretanto, para fins de estimativa mais precisa do valor da contratação, realizamos a pesquisa de preço conforme determina o Decreto 9.900/2021 do Estado de Goiás. Ela se encontra em um documento apartado de nome *PESQUISA MERCADOLÓGICA*, juntado aos presentes autos.

Conforme apurado na pesquisa mercadológica, **o valor estimado anual da presente contratação é de R\$ 9.491.424,00 (nove milhões e quatrocentos e noventa e um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).**

6. JUSTIFICATIVAS PARA AGRUPAMENTO POR LOTE OU GLOBAL DA SOLUÇÃO

Entendemos que a contratação deve ser feita em lote único, pelos seguintes motivos:

- a) Tecnicamente, é viável a contratação em lote único, ou seja, é possível que uma empresa atenda todas as Unidades Judiciárias, desde que possua equipe, infraestrutura e logística adequadas;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

- b) Apesar de essa ser a primeira contratação em lote único desse tipo de objeto, entendemos que é economicamente viável, tendo em vista o possível ganho em escala de uma empresa que adquira componentes, peças e materiais de consumo em grande quantidade, em contraste com o que seria necessário para atender apenas um lote menor, por exemplo;
- c) Entendemos que, do ponto de vista técnico, contratar em um único lote também permite que seja exigida uma qualificação técnica mais robusta da contratada, aumentando as chances de que a empresa de fato consiga atender o grande volume de demandas deste TJGO;
- d) Inclusive, há de se destacar que atualmente a empresa contratada para prestar os serviços de que trata este documento, UNISERV, ganhou os 6 (seis) lotes do Edital de Licitação nº 02/2021. À época, foi feita a divisão em lotes, seguindo o padrão do contrato de manutenção predial. Entretanto, ao fazer isso, as exigências de qualificação, inclusive econômica, para cada lote, forma menores do que se houvesse um lote único. Desse modo, empresas de pequeno porte que não possuem a infraestrutura e logística necessária para atenderem a contento as demandas do TJGO poderiam ganhar um ou mais lotes, como efetivamente ocorreu;

Sendo assim, entendemos que, do ponto de vista técnico, a melhor solução é contratar em lote único.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa, em suma, os seguintes resultados:

- a) Conservação do parque tecnológico do TJGO, evitando gastos desnecessários com aquisição de novos equipamentos;
- b) Sustentabilidade, na medida em que serão mantidos equipamentos já existentes, evitando descarte prematuro de peças, componentes, e máquinas completas. Além disso, será exigido da empresa que cumpra



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

as diretrizes de sustentabilidade, no que lhe couber;

- c) Conforto térmico e bem estar dos magistrados, servidores e usuários das diversas Unidades Judiciárias do TJGO, considerando as altas temperaturas comuns ao Estado de Goiás

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Entendemos que não serão necessárias providências para adequação dos ambientes do TJGO, uma vez que a presente contratação trata apenas de serviços continuados de manutenção e eventuais instalações/remoções de aparelhos de ar condicionado do TJGO.

Mesmo em casos de instalação ou remoção dos aparelhos, a empresa será obrigada a repor, reconstituir e reparar qualquer infraestrutura, acabamento ou pintura que danificar durante a execução dos serviços, de modo que não será necessária outra providência para adequar os ambientes.

9. ANÁLISE DE RISCOS

Entendemos que os principais riscos associados a presente contratação, ou a falta dela, são os seguintes:

A) Riscos de não contratar:

Considerando os fatos narrados no PROAD 202210000366565, e lembrando que o contrato vigente com a empresa UNISERV está em processo de possível rescisão, há um risco eminente de que o TJGO fique sem manutenção de aparelhos individuais de ar condicionado do tipo split e ACJ por tempo indeterminado.

Em decorrência disso, não somente se acumularão rapidamente reclamações e processos administrativos acerca de climatização deficiente, como também pode haver consequências mais sérias. Um exemplo disso é o superaquecimento de equipamentos de TI em salas técnicas, devido a aparelhos de ar condicionado estragados. Outro exemplo é a eventual suspensão de sessões de júri em



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

Tribunais de Júri em determinadas comarcas, especialmente se houver lotação completa do ambiente, tendo em vista o grande calor gerado e o fato de, ocasionalmente, essas sessões serem realizadas a portas fechadas.

Finalmente, outro risco de não manter apropriadamente os equipamentos por longos períodos de tempo é a deterioração precoce do parque tecnológico do TJGO, o que implica gastos desnecessários com aquisição de novos aparelhos

B) Riscos ao se contratar:

Entendemos que os riscos desta contratação são os típicos de contratações de serviços sem dedicação exclusiva com fornecimento de peças, como descritos a seguir.

Um possível risco de contratos em lote único para todas as Unidades Judiciárias é o de a empresa não executar efetivamente os serviços em todas as localidades. Entendemos que esse risco é baixo e será facilmente dirimido, pois a empresa será obrigada a fornecer documentação não só de sua própria elaboração, mas também assinada por servidor responsável do Fórum local. Mais especificamente, serão sempre exigidos dois documentos para qualquer atendimento:

- i) Relatório de atendimento: documento padrão elaborado pela contratada e aprovado pela Fiscalização, preenchido pelo técnico e assinado por servidor responsável da unidade local;
- ii) Declaração de comparecimento: documento elaborado e assinado diretamente por servidor responsável local.

Considerando que essa documentação seria exigida para fins de pagamento, a empresa seria obrigada a fornece-la para receber, o que a forçaria a cumprir o contrato.

Outro possível risco é a empresa contratada deixar as peças se deteriorarem ao máximo antes de troca-las, já que ela seria responsável por fornecer as peças de reposição. Entretanto, esse risco também será dirimido pela própria lógica do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

contrato. Como somente serão pagas manutenções preventivas, e não corretivas, a empresa, caso deixe propositalmente as máquinas se deteriorarem, certamente precisará atender um número muito maior de chamadas corretivas. Lembrando que as chamadas corretivas tem prazo de 5 (cinco) ou 3 (três) dias úteis, a depender do caso, para serem atendidas, podem ocorrer em qualquer comarca do Estado e a empresa não será remunerada por elas, entendemos que não seria do interesse da empresa deixar as máquinas se deteriorarem, pois isso resultaria em mais custos para ela.

Um terceiro risco a se destacar é a execução dos serviços por profissionais não qualificados. Entretanto, será exigido da empresa qualificação técnica de todos os profissionais, não somente do engenheiro mecânico responsável técnico (que registrará uma Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA), mas também de toda a equipe de técnicos, da qual será exigida experiência mínima comprovada na área, a ser melhor definida no Termo de Referência.

Portanto, em geral, entendemos que a contratação é robusta e que seus riscos são os usuais de contratações desse tipo.

Thiago Pandim Barbosa Machado
Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

José Eduardo Stort Fernandes
Diretor da Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 664805602854 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000396295 (Evento nº 5)

JOSE EDUARDO STORT FERNANDES

ENGENHEIRO

DIVISÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES

Assinatura CONFIRMADA em 19/04/2023 às 15:57

THIAGO PANDIM BARBOSA MACHADO

ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA

DIVISÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES

Assinatura CONFIRMADA em 19/04/2023 às 16:36

